



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 111, DE 05 DE JUNHO DE 2021.

FICA AUTORIZADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NO PERÍODO DE 06/06/2021 A 11/06/2021, O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS PREVISTOS PARA A ONDA VERMELHA CONSTANTES NA VERSÃO 3.7 DE 03/06/2021 DO PLANO “MINAS CONSCIENTE” E ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS COMPLEMENTARES, REVOGA O DECRETO Nº 110, DE 02 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o Município de Conselheiro Lafaiete aderiu ao Plano “Minas Consciente” e, nessa condição, deve estar alinhado com as decisões emanadas pelo Comitê Regional da Macrorregião Centro-Sul;

CONSIDERANDO que o Município de Conselheiro Lafaiete na última quarta-feira (02/06/2021) emitiu o decreto municipal nº 110, com medidas mais restritivas do que aquelas constantes no Plano Minas Consciente e na quinta-feira seguinte (03/06/2021) o Estado de Minas Gerais determinou outras medidas ainda mais restritivas após a análise do cenário epidemiológico e assistencial de algumas cidades que compõe as macro e microrregionais de saúde, classificadas na Onda Vermelha;

CONSIDERANDO que a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 159, DE 3 DE JUNHO DE 2021 requalificou os protocolos sanitários aplicáveis à onda vermelha nas regiões que estejam classificadas com cenário epidemiológico desfavorável;

CONSIDERANDO que DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 160, DE 3 DE JUNHO DE 2021, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, aprovou a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, na qual a região Centro-Sul foi classificada, no período de 06/06/2021 a 11/06/2021 como Onda Vermelha em situação agravada em razão de cenário epidemiológico e assistencial desfavorável;

CONSIDERANDO que quando os indicadores resultam em um Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável, os municípios devem seguir as regras de acordo com a Onda Vermelha, além das medidas mais restritivas;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO as alterações do protocolo do Plano Minas Consciente, versão 3.7 de 03/06/2021, ocorridas em decorrência dos estágios distintos da doença ao longo do território, criando uma gradação dentro da onda vermelha;

CONSIDERANDO que para classificação, o Comitê e a Secretaria Estadual analisam os índices e indicadores das regiões;

CONSIDERANDO Ofício Circular SES/CMACRO-COVID19-C. SUL nº. 124/2021, contendo o Relatório da Reunião dos Prefeitos e Gestores de Saúde da Macrorregião Centro-Sul com o Comitê Macrorregional Centro-Sul COVID-19, aduzindo que classificada num cenário epidemiológico e assistencial desfavorável, o Município tem a necessidade de adotar medidas mais restritivas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais restritivas tendo em vista que os números de casos confirmados e ocupação de leitos de UTI se apresentam em número bastante elevado, de forma a reduzir a transmissão e conter avanço da COVID-19 no território;

CONSIDERANDO que conforme vem sendo apresentado nas reuniões dos prefeitos e gestores de saúde da Macrorregião Centro-Sul com o Comitê Macrorregional Centro-Sul COVID-19, a situação crítica da disponibilidade de medicamentos necessários para indução e manutenção de pacientes intubados em UTI;

CONSIDERANDO a necessidade e importância de seguir adequadamente os protocolos sanitários visando a uma reabertura progressiva e garantir a capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO ser imprescindível a mobilização da população, para manutenção dos cuidados, especialmente quanto ao uso adequado de máscaras e equipamentos individuais de proteção, higienização das mãos, com uso constante de álcool em gel e distanciamento social;

DECRETA:

Art. 1º - Por recomendação do Comitê Macrorregional Centro-Sul COVID-19, no âmbito do Programa “Minas Consciente”, conforme atualização em sua versão 3.7 (03/06/2021), ficam autorizadas, no Município de Conselheiro Lafaiete, no período de **06/06/2021 a 11/06/2021**, o exercício das atividades econômicas de acordo com os protocolos sanitários previstos para a “**onda vermelha**”, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Parágrafo Único - No que se refere às recomendações gerais sobre distanciamento constantes no Protocolo do “Plano Minas Consciente”, os estabelecimentos ficam obrigados a afixarem na entrada, em local visível, a limitação máxima (absoluta ou percentual da capacidade máxima) de pessoas nas atividades conforme estabelecido na versão 3.7 de 03/06/2021.

Art. 2º - Fica proibido o funcionamento de bares, quiosques, barracas, restaurantes, lanchonetes, comércio varejista de bebidas, boates, casas noturnas, praças de alimentação e similares, no período compreendido entre 19h às 05h, observados os preceitos do protocolo do “Plano Minas Consciente”, os dispositivos deste decreto e ainda:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

I - a proibição de atendimento de consumidores que não estejam devidamente assentados nas mesas;

II - proibição do autosserviço (*self-service*);

III - proibição do entretenimento;

IV - proibição de funcionamento de áreas destinadas à recreação e atividades infantis, conhecidas tradicionalmente como espaços ou áreas “kids”;

V - proibição de jogos como sinuca, “totó”, dentre outros que exijam a manipulação excessiva de objetos.

VI - fornecimento de copos exclusivamente descartáveis aos clientes e funcionários;

VII - fornecimento de talheres higienizados em embalagens individuais;

VIII - obrigação de disponibilização de álcool 70%, para higienização das mãos, na entrada de todos os estabelecimentos.

§1º - Após o horário previsto no caput deste artigo 1º, aos estabelecimentos ali mencionados, só será permitido o funcionamento por *delivery*, e somente de gêneros alimentícios, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas e a retirada em balcão.

§2º - O serviço de *delivery* deverá se dar nos termos do Protocolo do Minas Consciente e com as portas e acessos às dependências fechados.

Art. 3º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no entorno dos estabelecimentos comerciais, referenciados neste Decreto, evitando assim aglomerações.

Art. 4º - Ficam proibidos os eventos públicos ou privados, atrativos culturais e naturais, eventos esportivos, bem como a realização de *shows*, apresentações artísticas musicais em bares, restaurantes, casas de *shows* e espetáculos, boates e afins, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - A proibição contida no *caput* não se aplica aos eventos cerimoniais, tais como casamentos e cultos religiosos, que deverão obedecer às disposições do art. 5º deste Decreto.

Art. 5º - As celebrações religiosas, nas Igrejas e Templos, devem seguir o Protocolo Sanitário próprio, conforme publicado e disponibilizado no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º - O uso de máscara é obrigatório nos termos da Lei Municipal nº 6.024, de 27 de julho de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 6.049, de 26 de maio de 2021, sob pena das sanções pecuniárias previstas na legislação municipal.

Art. 7º - Fica proibido o funcionamento de academias, clubes, salões de beleza e barbearias;

Art. 8º - Fica proibida a prática de esportes coletivos de contato, incluindo as atividades de locação de campo ou quadras esportivas, incluindo as públicas.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Fica proibida a utilização de praças públicas para atividades coletivas e de entretenimento.

Art. 10 - Ficam os estabelecimentos com atendimento ao público obrigados a organizar o atendimento interno de seus estabelecimentos e garantir que seus clientes observem a distância mínima de segurança entre si, especialmente nas filas que porventura se formem, impedindo a formação de aglomeração de pessoas, observadas as regras de distanciamento previsto no Protocolo do Minas Consciente, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, versão 3.7 de 03/06/2021, bem como a exigência de uso obrigatório de máscara.

Art. 11 - A responsabilidade pela implementação das medidas previstas no protocolo do “Plano Minas Consciente” e neste Decreto, ficará a cargo do proprietário do estabelecimento, ensejando, no caso de descumprimento, a atuação das autoridades e órgãos fiscalizadores, inclusive de Vigilância Sanitária, que poderá culminar na aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 83, de 04 de novembro de 2015, incluindo a imposição de interdição cautelar do estabelecimento e demais legislações pertinentes e correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 12 - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e na Lei Complementar nº 83, de 04 de novembro de 2015, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 13 - Fica revogado o Decreto nº 110, de 02 de junho de 2021, e outras disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, **com efeitos a partir de 06/06/2021**, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 05 de junho de 2021.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Geral

Rita de Kássia da Silva Melo
Secretária Municipal de Saúde